



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DECRETO Nº 181/2020
DATA: 27/07/2020

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 175/2020 de 23 de março de 2020 e alteração posterior, que estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, procedimentos preventivos relacionados a COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, bem como considerando o Decreto do Executivo Municipal nº 034/2020 de 17 de março de 2020, alterado por legislação posterior:

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Decretos Legislativos nº 175/2020 e nº 178/2020 que dispõem sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à propagação da COVID-19, adotando novas medidas de flexibilização com permissão de funcionamento de maneira gradual das atividades do Poder Legislativo, observadas as medidas de prevenção ao contágio, mantendo-se as regras de isolamento e distanciamento social.

Art. 2º O Artigo 3º do Decreto nº 175/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Retoma-se horário de funcionamento para a realização dos trabalhos administrativos, contábeis e jurídicos da Câmara Municipal, por parte dos servidores, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, de forma presencial, na forma de revezamento, conforme cronograma escalonado de trabalho, estabelecido prévia e internamente pela presidência e diretoria geral.

§ 1º Deverão se fazer presentes nas dependências do Legislativo no período de trabalho (manhã e tarde) o número máximo de quatro servidores por período, os quais deverão permanecer em recintos distintos, e tomar as medidas de segurança necessárias.

§ 2º No ato das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas, deverão se fazer presentes o número máximo de cinco servidores, ou seja, somente aqueles indispensáveis à realização destas.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



§ 3º Para a realização das reuniões de Comissões e Sessões Públicas Licitatórias, serão convocados somente aqueles servidores indispensáveis para o desenvolvimento de tais atividades.

§ 4º A servidora terceirizada para a prestação de serviços gerais de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, objeto do contrato com a empresa D. Lopes Dambroski Clínica de Enfermagem – ME, deverá cumprir a carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanal para a realização dos serviços.

§ 5º Resta facultado aos servidores realizarem atividades via home office, caso não logrem êxito em concluir suas atividades durante sua permanência no recinto da Câmara de Vereadores, ficando expressamente vedada a inconclusão ou atraso dos trabalhos.

§ 6º Tanto os servidores efetivos como os comissionados deverão cumprir presencial e integralmente o cronograma escalonado de trabalho, conforme estabelecido previamente pela Presidência e Diretoria Geral.

Art. 3º O Artigo 4º passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Fica liberado o acesso do público externo ao ambiente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, entretanto, restringindo-se, o número máximo de 2 (duas) pessoas por sala, com distanciamento de no mínimo 1,5 metros, devendo os demais aguardar a entrada na parte externa do prédio.

§ 1º Ao adentrar nas dependências da Câmara Municipal, será obrigatório:

I – Higienizar as mãos com álcool gel 70%, disponível no hall de entrada, ou realizar preparações antissépticas de efeito similar;

II - Utilizar máscaras durante todo o período que permanecer no recinto.

III – Manter o devido distanciamento conforme orientações de segurança.

§ 2º O acesso as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, bem como às reuniões de Comissões Permanentes e Audiências Públicas, será restrito ao número máximo de 10 (dez) pessoas, atendendo as normas de segurança a saúde pública, devendo estas ocupar somente os lugares previamente demarcados.

I – O acesso as Sessões Públicas Licitatórias deverá atender a todas as normas de segurança a saúde pública.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Art. 4º Enquanto perdurar a pandemia do coronavírus, o protocolo presencial de matérias externas e internas será realizado de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min as 16h30min.

§ 1º Para fins de organização da pauta da sessão plenária, somente constarão dela as matérias protocoladas até a quinta-feira que antecede a sessão nos termos do Inciso XIII do Artigo 30 do Regimento Interno e conforme horários constantes no caput deste artigo.

§ 2º O protocolo deverá ser realizado por qualquer servidor que estiver no exercício de sua função naquele período.

Art. 5º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 27 de julho de 2020.

IRINEU FERREIRA CAMILO
Presidente